

## PROJETO DE LEI Nº 050, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**“Dispõe sobre a fixação e cobrança de preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica autorizada a fixação e a cobrança mensal de preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º** - O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

**Parágrafo único** - O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

**Art. 3º** - A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

**Art. 5º** - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, em 21 de Setembro de 2015.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ...../2015.**

***(Exposição de Motivos)***

### **TRÂMITE : ORDINÁRIO**

***Nobres Vereadores(as),***

O Projeto de Lei , tem como objetivo autorizar o poder executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

Trata-se de discutir e aprovar norma legal que possibilite ao Município cobrar preço público da CEE - Concessionária de Energia Elétrica - que utiliza área pública para instalar postes. Além de seu próprio uso, visto que as CEE existem para explorar serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, estas mesmas ainda vem agregando valor aos postes ao locar espaços para empresas de telefonia, internet, TV a cabo, entre outras, para que as mesmas utilizem seus postes.

Se até mesmo os municípios contribuem com seus impostos para a ocupação do solo (IPTU), nada mais justo que a concessionária de energia também pague pelo solo que ocupa até porque, como já mencionado, os postes de transmissão de energia elétrica são usualmente alugados para outras empresas que necessitam de uma forma segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias que, se utilizando o espaço público sem qualquer contraprestação, além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtém grandes lucros com o “aluguel” dos postes.

Sabemos ser de competência da União dispor sobre a exploração, autorização, concessão ou permissão dos serviços, isto, no entanto, não implica que os mesmos possam ser prestados sem o cumprimento de regras básicas dos

Municípios nem tampouco utilizando o espaço público municipal sem o devido licenciamento e a contraprestação remuneratória cabível.

Ainda, sendo da competência dos Municípios, tanto as regras edilícias quanto aquelas decorrentes do uso do solo urbano, garantida este na Constituição do Brasil, estabelece ainda que é da competência municipal a função de planejamento municipal, do controle da atividade edilícia e do uso do solo urbano, competência esta ainda reconhecida no art. Ar. 74 da Lei Federal 9.472.

Sendo os postes de distribuição de energia elétrica elementos do mobiliário urbano de cada cidade, estão sujeitas às normas edilícias e do espaço urbano, inclusive impacto visual, dos municípios, a serem verificadas no respectivo licenciamento da rede aérea.

Da mesma forma, sendo edificados no espaço de propriedade pública estão sujeitos ao a cobrança.

Como o que se pretende é a remuneração pelo uso do bem público municipal, o valor a ser pago é um preço público e tem natureza contratual.

O presente Projeto de Lei, além de pretender trazer a tona esta importante discussão, também objetiva estimular e alertar o Poder Executivo desta possibilidade e por meio de projeto de lei específico, arrecadar recursos que poderão ser investidos na melhoria e qualidade da iluminação pública e outras ações de interesse de nossa população.

Acredito que não existam maiores dúvidas da importância deste Projeto de Lei e assim, solicita-se que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime ordinário, na forma e nos prazos legais, para que após discutida e votada, receba a aprovação dos(a) nobres edis.

**Victor Graeff-RS** , em 21de Setembro de 2015.

Claudio Afonso Alflen  
Prefeito Municipal